

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

A dinâmica do processo de organização partidária no Brasil possibilita que, na forma do art. 2º da Lei dos Partidos Políticos ([Lei nº 9.096/1995](#)), haja a criação de novas agremiações, como também a fusão, incorporação e extinção das existentes, desde que seus “programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.”

Seguindo o seu desiderato natural, os partidos políticos dirigem suas ações com a finalidade de ocupar o poder político estatal. Para tanto a possibilidade de agremiações que possuam em seus programas pontos de convergência fundirem-se é um caminho natural e cada vez mais frequente na política nacional, pois, via de regra, a fusão resulta na formação de um corpo mais robusto e com maior potencial de êxito na disputa eleitoral.

Há vantagens inegáveis para filiados e dirigentes em se permitir que partidos políticos tenham flexibilidade e possam redefinir seus rumos e estratégias. No entanto, há também um inconveniente que não pode ser ignorado: a criação de um novo partido por vezes o distancia substancialmente do ideário contido no estatuto originário. Com isso é comum que alguns membros não mais se vejam com ele identificados.

Neste caso o remédio jurídico apropriado para os descontentes que sejam detentores

de mandato eletivo é a Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo.

No dia 11 de abril deste ano o TRE/RO enfrentou essa questão ao julgar o pedido de desfiliação por justa causa, sem perda de mandato, de um vereador que foi eleito nas Eleições 2020 pelo Partido Social Liberal (PSL). A agremiação deixou de existir a partir da fusão com o Partido Democratas (DEM) dando origem ao atual Partido União Brasil (UNIÃO).

Na ocasião, a Corte autorizou a saída do requerente do partido União Brasil com fundamento na mudança substancial do programa partidário, ocasionada pela fusão dos extintos partidos PSL e DEM.

Para o relator, que foi acompanhado à unanimidade pelos demais juízes do tribunal, “na hipótese de fusão partidária, são dois ou mais partidos que deixam de existir para formar um terceiro completamente novo, ou seja, os estatutos dos partidos de origem são cancelados, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.571/2018”.

Ao concluir, ressaltou a existência de “justa causa, fundada na mudança dos paradigmas programáticos de partido, que atinge as posições ideológicas defendidas anteriormente pelo requerente na antiga grei, que não mais subsiste, inclusive com potencial de inviabilizar a defesa das posições políticas junto ao eleitorado que lhe confiou o mandato”.

Jurisprudência

[Acórdão do TRE-RO – Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo n. 0600059-49.2022.6.22.0000 – Rolim de Moura–RO, relator Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto, julgado em 11 de abril de 2022.](#)

Ação de Justificação de Desfiliação Partidária. Justa causa. Fusão partidária. Mudança substancial do programa partidária. Previsão expressa na Lei n. 9.096/95. Ocorrência. Pedido procedente.

I – As regras que disciplinam a justa causa para desfiliação partidária possuem assento no § 6º do art. 17 da Constituição Federal e no art. 22-A na Lei n. 9.096/95;

II – A partir da edição da Lei n. 13.165/15, inserindo o art. 22-A na Lei n. 9.096/95, houve a revogação tácita do § 1º do artigo 1º da Resolução TSE n. 22.610/07. Precedente STF;

III – A fusão partidária encerra hipótese de mudança substancial do programa partidário, pois as ideologias originárias dos partidos que resolvem se unir deixam de existir, dando espaço a um novo estatuto, com ideários, princípios, filosofias e regras próprias;

IV – Pedido de desfiliação por justa causa procedente.

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral Maio de 2022

<p>4 de maio Quarta-feira</p>	<p>(151 dias antes)</p> <p>1. Último dia para a eleitora ou o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).</p> <p>2. Último dia para utilização do serviço de pré-atendimento via internet, para requerimento de operações de alistamento, transferência e revisão para eleitoras e eleitores no Brasil e no exterior.</p> <p>3. Último dia para que as presas e os presos provisórios e os(as) adolescentes internados(as) que não possuírem inscrição eleitoral regular na unidade da Federação onde estejam localizados(as) sejam alistados(as) ou requeiram a regularização de sua situação para votarem nas eleições de 2022, mediante revisão ou transferência do seu título eleitoral (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 12, parágrafo único).</p>
<p>11 de maio Quarta-feira</p>	<p>Data a partir da qual, até 13 de maio de 2022, será realizado o Teste de Confirmação das correções aplicadas decorrentes dos resultados obtidos no Teste Público de Segurança ocorrido no período de 22 a 27 de novembro de 2021.</p>
<p>13 de maio Sexta-feira</p>	<p>Último dia para a realização do Teste de Confirmação das correções aplicadas decorrentes dos resultados obtidos no Teste Público de Segurança ocorrido no período de 22 a 27 de novembro de 2021.</p>

15 de maio Domingo	<p>1. Data a partir da qual é facultada às pré-candidatas e aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 4º).</p> <p>2. Data a partir da qual é permitida a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 3º, § 4º; vide Consulta TSE nº 0600233-12.2018).</p>
30 de maio Segunda-feira	Data em que o Tribunal Superior Eleitoral publicará, em formato físico e eletrônico, compêndio da documentação produzida e conclusões da Comissão Avaliadora dos Testes Públicos de Segurança 2021 (TPS) no sistema eletrônico de votação (Res.-TSE nº 23.444/2015, art. 20, §§ 2º e 3º).
31 de maio Terça-feira	Data limite para que todas as federações, as quais pretendam participar das eleições de 2022 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 11-A e ADI nº 7021). (Incluído pela Resolução nº 23.685/2022).

Dicas de Leitura

Nova edição de *Bibliografias Seleccionadas* trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), divulgou a nova edição de *Bibliografias Seleccionadas*, com o tema Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O produto traz publicações relacionadas ao assunto editadas entre 2019 e 2021.

O objetivo do periódico é disponibilizar a ministros, magistrados convocados e servidores do Tribunal da Cidadania – além de estudantes e operadores do direito – fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Nesta edição, a equipe responsável pelo produto utilizou fontes da Biblioteca Digital Jurídica do STJ (BDJur) e da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI). As ideias e opiniões expostas na doutrina são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião da corte superior.

Para ter acesso às demais edições de *Bibliografias Seleccionadas*, [clique aqui](#).

Alguns textos são de acesso restrito e estão disponíveis somente para ministros, magistrados convocados, servidores e estagiários do STJ. Para outras informações, contate a biblioteca, pelo e-mail atendimento.biblioteca@stj.jus.br.

Justiça Eleitoral lança cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Guia traz importantes recomendações de boas práticas a serem seguidas por candidatas, candidatos e partidos



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), lançou a cartilha [Guia Orientativo Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

[STF - Turma da Mônica ajuda a explicar funcionamento da Justiça brasileira e combater desinformação.](#)

[CNJ - Nova versão do PJe vai integrar diferentes sistemas de tramitação de processos](#)

[CNJ - Seminário destaca respostas do Poder Judiciário à pandemia](#)

[Nova edição da revista Estudos Eleitorais está disponível no Portal do TSE.](#)



Eleições 2022: Norma sobre representações, reclamações e direito de resposta

Nos anos eleitorais, é comum ver nas propagandas e até em debates pedidos manifestações oriundas de direito de resposta. Com o objetivo de regulamentar o tema para as Eleições Gerais de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou no fim do ano passado a [Resolução TSE nº 23.672/2021](#), alteradora da Resolução TSE nº 23.608/2019, que estabelece as diretrizes para as representações, reclamações e pedidos de direitos de resposta. A nova norma foi publicada na edição nº 24 do DJE-TSE de 17/02/2022, p. 171-187.

Segundo a norma aprovada, os pedidos de direito de resposta podem ser feitos por qualquer partido político, federação partidária, coligação, candidata ou candidato. Os prazos são contínuos e não ficam suspensos aos finais de semana e feriados, no período entre o dia 15 de agosto do ano eleitoral e as datas fixadas no [calendário eleitoral](#).

O texto da resolução também estabelece que, até o dia 20 de julho do ano eleitoral, os veículos de comunicação deverão apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral definido pelo respectivo tribunal eleitoral a indicação do representante legal, endereço de correspondência, e-mail e número de telefone (com aplicativo de mensagens), por meio dos quais receberão ofícios, intimações ou citações.

De acordo com a norma, em ano eleitoral, de 15 de agosto a 19 de dezembro, nos processos relacionados às respectivas eleições, a citação será realizada, independentemente da data de autuação do feito, quando dirigida à candidata, candidato, partido, federação partidária e coligação por mensagem instantânea, e-mail e demais meios.

Já nos casos em que seja necessário realizar a remoção de conteúdo na internet, a resolução prevê que a ordem judicial deverá fixar prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 horas, e deve conter a URL do conteúdo específico.

Direito de resposta

O exercício ao direito de resposta estará assegurado a quem for atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória ou inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social, inclusive na internet e nas mídias sociais.

Conforme a resolução, a resposta será veiculada no horário destinado ao responsável pela ofensa, devendo se limitar aos fatos nela publicados. Se o tempo reservado ao ofensor for inferior a 1 minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas forem necessárias para a complementação.

Se concedido o direito de resposta, a emissora geradora e o ofensor deverão ser comunicados imediatamente, com a indicação do período (diurno ou noturno), sempre no início do programa partidário. O ofensor deverá divulgar a resposta do ofendido em até dois dias após a entrega em mídia física.

Caso o ofendido use o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído o mesmo tempo do respectivo programa eleitoral. Nas situações que envolvam pessoas físicas, ficam sujeitos à suspensão em eventuais novos pedidos de direito de resposta e à multa no valor de R\$ 2.128,20 a R\$ 5.320,50.

Confira a íntegra da [Resolução TSE nº 23.672/2021](#).

Destaques

STF desenvolve Inteligência Artificial aplicada à Agenda 2030 da ONU

Uma ferramenta tecnológica ajudará magistrados e servidores a identificar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda.

Está em fase de testes no Supremo Tribunal Federal (STF) a ferramenta tecnológica denominada RAFA 2030 - Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030, desenvolvida para apoiar a classificação de processos na Corte de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

(...)

Site Agenda 2030 no STF

No [hotsite sobre a Agenda 2030](#) é possível conferir detalhes sobre esse plano global, bem como conhecer os 17 ODS estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada no ano de 2015, em Nova York.

Está disponível, ainda, um painel de dados, estudos, eventos, vídeos, notícias e normativo sobre o tema.

[STF - STF desenvolve Inteligência Artificial aplicada à Agenda 2030 da ONU](#)

[TSE - Vídeo no canal do TSE no YouTube explica como regularizar o título](#)

Cine Café: A Invisibilidade das Pessoas em Situação de Rua

Com o tema “A Invisibilidade das Pessoas em Situação de Rua”, foi transmitida, em 17/02/2022, a nova edição do projeto Cine Café, com participação dos debatedores André Luiz Freitas Dias e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e mediação da Diretora Executiva da EJE/MG, Dr.^a Livia Borba. Assista no canal do TRE-MG no YouTube: [clique aqui!](#)

[TSE - Eleitor que não votou nas Eleições 2020 não sofrerá consequências](#)

[TSE - Quer imprimir o título em casa? Autoatendimento do Eleitor traz essa facilidade](#)

[TSE - Plenário aprova suspensão temporária de prazos dos processos de prestação de contas](#)

[CNJ - Taxa Selic será utilizada como índice de correção de precatórios](#)

Memória

22: A semana que recriou o Brasil

[Senado Federal - 22: A semana que recriou o Brasil \(Fonte: Agência Senado\)](#)

Destaques da Memória Eleitoral de Rondônia. 40 Anos da JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA



Neste ano de 2022 o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia celebra 40 anos de existência, marca igualmente alcançada pelo Estado de Rondônia. De 1982 até hoje tribunal e unidade federativa partilham os mesmos desafios e o papel de depositários dos sonhos de brasileiros que viam nestas terras, até então habitadas apenas pelos povos tradicionais e por poucos migrantes e estrangeiros, o terreno fértil para construir suas vidas e constituir suas famílias.

Desde a sua instalação Rondônia viveu um crescimento notável, tanto no aspecto demográfico e econômico, quanto na sua estruturação político-administrativa. Naturalmente ao TRE-RO cabia acompanhar essa evolução. A cada localidade que se emancipava tudo tinha que estar preparado para que a vontade popular se traduzisse na livre escolha de seus mandatários.

A parte material, que consiste na criação de uma estrutura predial e organizacional capazes de suportar o gigantismo e a complexidade do processo eleitoral, foi tratada com planejamento e rigor. Como resultado hoje o tribunal pode se orgulhar de oferecer a seus integrantes os meios de que necessitam para bem desempenhar suas funções.

Em todos os serviços ofertados pela Justiça Eleitoral o emprego de alta tecnologia confere segurança e transparência ao processo de votação, apuração e prestação de contas. O acesso a informações relevantes é o mais amplo possível.

No entanto, de nada adiantariam todos os avanços conquistados pelo TRE-RO em sua curta história se seus olhos não estivessem voltados para o que há de mais importante em um território: seu povo!

Comunidades indígenas, quilombolas ou ribeirinhas e moradores dos centros urbanos recebem o mesmo tratamento, de modo que as diferentes vozes possam se expressar. No que se refere ao direito ao voto, podemos dizer que em Rondônia as cidadãs e os cidadãos têm as mesmas oportunidades.

A solenidade comemorativa de 40 anos do TRE-RO



A solenidade comemorativa de 40 anos do TRE de Rondônia foi transmitida ao vivo, pelo canal do YouTube, e pode ser conferida [aqui](#)

Exposição - 40 Anos do TRE-RO



[Veja aqui](#), o catálogo eletrônico da Exposição “40 Anos do TRE-RO”.

Participe! Acesse! Compartilhe!